

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

1 – PREÂMBULO

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 4.188 de 06 de fevereiro de 2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, no dia **22 de março de 2013 à 12 de abril de 2013** no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sito Avenida Macali nº 255, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, conforme previsto no Anexo I deste edital.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, as quais serão realizadas junto a Sede da Escola APAE na sede do município para atendimento a pacientes do município de Marmeleiro-PR, conforme Anexo II deste Edital.

3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 Deste chamamento público resultarão empresas Classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.2 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

4.2.3 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2.4 Pessoas físicas, sem empresa constituída.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada.
- c) – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa.

Obs Quando os documentos do item 1.1 já terem sido apresentados para o credenciamento fora do envelope, não há necessidade de anexar os mesmos no envelope “B” – Documentos para Habilitação.

5.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá, em:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- d) – Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pelo INSS.
- e) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- f) - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) – Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal;
- b) – Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo IV;
- c) – A empresa esta de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do Anexo VIII deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;

d) – Declaração de responsabilidade técnica (anexo VII) indicando o profissional - fisioterapeuta responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;

e) – Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “d”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidora no cargo ou contrato social;

f) – Prova de inscrição ou registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia;

g) – Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, se for o caso;

h) Certificado de que o profissional indicado no AnexoVII possui curso utilizado o método PediaSuit Protocol.

5.3.1 – Do profissional indicado pela empresa:

a) Diploma do Profissional indicado no Anexo VII;

b) Diploma do Profissional indicado no Anexo VII de participação do Curso PediaSuit.

5.4 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.5.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.5.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.5.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.5.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.5.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.5.6 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.5.7 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

5.5.8 O envelope contendo a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: _____

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

6.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.4 A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será dividido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

6.5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6.6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

6.7 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

6.8 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.9 Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento público.

7 - DOS VALORES

7.1 O Departamento Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo II:

7.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.399999 – 626 e
- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.399999 – 627.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetivado pelo Município de Marmeleiro/PR, **até o 12º dia do mês subsequente a entrega das mercadorias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria da Prefeitura Municipal, **até o dia 01**, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.1.1 A Contratada deverá informar o nº da conta corrente e Agência Bancária a ser depositado o pagamento conforme Anexo IX. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Faturas.

8.1.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

8.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000;

8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9 – PRAZOS

9.1 O período de vigência dos instrumentos contrrtual será de 1 (um) ano a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

9.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.

11.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

11.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.

11.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

11.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 002/2013, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

11.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

11.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

11.5.4 Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

11.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

11.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.6 Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

11.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 8, os pagamentos das faturas apresentadas;

11.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

11.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

11.8 Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

13.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.4 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

13.5 Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.1 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

14.2 Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

14.3 apresentar ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

14.4 permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

14.5 cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

14.6 aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

14.7 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:

14.7.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Marmeleiro**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

14.7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

14.7.3 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes à unidade de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

14.7.4 Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a **Contratada** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

14.7.5 Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

14.7.6 Realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;

14.7.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

14.7.8 Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;

14.7.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

14.7.10 Centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;

14.7.11 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

14.7.12 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

15.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Pagamentos conforme item 8, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;

16.2 Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;

16.3 vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

16.4 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 13.1.

17 – RECURSOS

17.1 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado ao Município de Marmeleiro solicitar a atualização de qualquer documento relativo à presente licitação;

18.2 – Reserva-se ao município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.3 – A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do

objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.4 – Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.5 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax- 046 - 3525.8107, CEP 85.615-000.

18.6 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19 - ANEXOS DO EDITAL

- **ANEXO I** – MINUTA DO FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- **ANEXO II** – DESCRIÇÃO DO OBJETO.
- **ANEXO III** – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO IV** – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;
- **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA;
- **ANEXO VI** – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Marmeleiro, 21 de março de 2013.

Gilmar Gehelen
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

(ANEXO I)

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº ____/2013.**

Que entre si fazem de um lado o Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Bandeira, portador da Cédula de Identidade - RG nº/PR e CPF/MF nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, CNPJ - nº, com sede à, nº, Município de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade - RG nº e CPF/MF nº, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, **Inexigibilidade de Licitação nº ____**, embasada no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, oriunda do Chamamento Público nº 002/2013, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Embasamento Legal

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Cláusula Segunda – Da Inexigibilidade

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob 44.726 datado de 20 de março de 2013.

Cláusula Terceira – Objeto

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Fisioterapia para a prestação de serviços para atendimento a pacientes do município de Marmeleiro-PR, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

4.1 O período de vigência dos instrumentos será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Cláusula Quinta - Dos Valores

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços de Fisioterapia contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Anexo II deste edital.

5.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.399999 – 626 e
- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.399999 – 627.

Cláusula Sexta - Da Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será efetivado pelo Município de Marmeleiro/PR, **até o 12º dia do mês subsequente a entrega das mercadorias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria da Prefeitura Municipal, **até o dia 01**, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

6.1.1 A Contratada deverá informar o nº da conta corrente e Agência Bancária a ser depositado o pagamento conforme Anexo IX. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Faturas.

6.1.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000;

6.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Cláusula Sétima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no inciso “II” da cláusula sétima em suas alíneas.

II - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

IV - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

V - O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 002/2013, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

VI - Pela Contratada, quando ao Município de Marmeleiro:

- a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Quarta, os pagamentos das faturas apresentadas;
- b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

VII - Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nas alíneas “a” a “f” do inciso “IV”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

VIII - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Das multas e sanções administrativas

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula Nona - Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

IV - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

V - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima - Das Obrigações dos Prestadores de Serviços de Saúde

I - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

II - Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

III - apresentar à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

IV - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

V - cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

VI - aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

VII - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:

a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Marmeleiro**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

c) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

d) Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a **Contratada** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

e) Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

f) Realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;

g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

h) Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;

i) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

j) Centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;

k) Realizar adequação da operação burocrática de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos Processos de Controladoria Financeira, Assessoria Jurídica e de Infraestrutura da contratante;

l) Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

m) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Civil do Contratado

I - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações do Município

I - Pagamento conforme Cláusula Sexta, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;

II - Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes (ANEXO V);

III - vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV - supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme cláusula Décima Primeira.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Marmealeiro, ____ de _____ de 2013.

Município de Marmealeiro - Contratante
Luiz Fernando Bandeira – Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

(ANEXO II)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	Valor Sessão
Sessão de fisioterapia utilizando o método PediaSuit, com duração de 02 (duas) horas cada sessão.	100,00
Sessão de fisioterapia atendimento domiciliar	35,00

(ANEXO III)

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Setor de Licitações e Contratos

Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE FISIOTERAPIA divulgado pela **Prefeitura Municipal de Marmeleiro**, objetivando a prestação de serviços nas áreas especializadas, nos termos do Edital de Chamamento Público divulgado em *(data da divulgação)*.

Nome: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

C.N.P.J: _____ Inscr. Estadual: _____

Procedimentos *(relacionar os itens de acordo com a Tabela de Procedimentos - AnexoII)*

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(representante legal)

(ANEXO IV)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público 002/2013, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2013.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo
Fone/E-mail

(ANEXO V)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ :
(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos,
em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99,
que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(ANEXO VI)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(ANEXO VII)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREFITO	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 2013.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Bandeira, através da Portaria nº 4.305 de 02 de janeiro de 2013, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, o qual tem por objeto o Prestação de Serviços na área de Fisioterapia conforme segue:

DESCRIÇÃO	Valor Sessão
Sessão de fisioterapia utilizando o método PediaSuit, com duração de 02 (duas) horas cada sessão.	100,00
Sessão de fisioterapia domiciliar	35,00

O Edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sito Avenida Macali, nº 255, do dia **22 de março de 2013 à 12 de abril de 2013** no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira e pelo site www.marmeleiro.pr.gov.br.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (0XX46) 3525-8107 e 3525-8105.

Marmeleiro, 21 de março de 2013.

Gilmar Gehlen
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações